

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº303/97**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de Venda Nova do Imigrante - COMDERUR/VNI, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Aa COMDERUR/VNI compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do município;



II - apreciar e aprovar o plano municipal de desenvolvimento rural PMDR/VNI, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV - acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR/VNI, participando na elaboração, acompanhamento a execução e avaliação dos resultados do mesmo;

V - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária, para geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

VI - sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VII - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VIII - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

IX - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art.3º - O mandato dos membros do CONDERUR/VNI será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art.4º - Integram COMDERUR/VNI:

I - o Prefeito Municipal;





II - o Secretário Municipal de Obras/Transportes ou seu representante;

III - o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou representante desta Secretaria;

IV - um representante da EMATER-ES, em serviço no município;

V - um representante do Sindicato Rural;

VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII- quatro (04) representantes dos Conselhos e Associações comunitárias do Município, escolhidos por assembleia presidida pelo sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Os membros do CONDERUR/VNI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - O Prefeito Municipal será o presidente do CONDERUR/VNI e o Secretário Executivo do PRONAF no município será o representante da EMATER-ES.

§ 3º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, será automaticamente desligado do Conselho e substituído por outro, indicado pela mesma entidade a que representava.

§ 4º - Os Conselheiros elegerão o Vice-presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 5º - A composição do CONDERUR/VNI guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares e os do poder público e as entidades de apoio.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e as informações necessárias para o CONDERUR/VNI cumprir com as suas atribuições.

Art.6º - O CONDERUR/VNI elaborará, num prazo de 60 dias (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da abertura de Credito Especial na dotação orçamentária 07.1- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 4120- Equipamento e material permanente e 4110- Obras e Instalações, na função programática 08181113.16- Ações relacionadas a contrapartida do CONDERUR/VNI, que será suplementada através de Decreto do Executivo de acordo com a necessidade da contrapartida do Convênio, utilizando recursos do artigo 43 e parágrafos da Lei 4.320/6.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 21 de novembro de 1997



JOSÉ ONOFRE PEREIRA  
Prefeito Municipal